

---

**CHEFIA DE GABINETE**

---

DECISÕES EXARADAS PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

TJ-ADM-2020/44193 - AGAR MARLY FERNANDES PEREIRA

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Geral de Justiça e das informações supra, indefiro o pedido, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 14.262/2020.

TJ-ADM-2020/44192 - JOSENICE GOMES CAVALCANTE

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e das informações supra, defiro o pedido, retroativamente a 15/11/2019, com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inc. III, "a", e parágrafo 19 da Constituição Federal/88, c/c arts. 17 e 64 da Lei Estadual nº 11.357/2009. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2020/38446 - JULIO GERALDO SANTOS FILHO

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações supra, indefiro o pedido, uma vez que o requerente ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência. Arquivem-se.

TJ-ADM-2020/24995 - SILVANA AAIRES VIEIRA COSTA

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e das informações supra, indefiro o pedido, nos termos dos arts. 2º da Lei Estadual nº 14.262/2020.

TJ-ADM-2020/25175 - NILDO CARNEIRO DAS NEVES

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e das informações supra, indefiro o pedido, em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 3º, inc. III da Lei Complementar Federal nº 142, de 08 de maio de 2013 e da vedação contida no art. 2º da Lei nº 14.262/2020.

---

**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II**

---

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 015/2019. Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a SERASA S.A.. Objeto: permitir ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA, por meio do Sistema SERASAJUD, conforme PA. N.º TJ-ADM 2020/46880. Data: 25/01/2021.

---

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**

---

TERMO DE ADITAMENTO Nº 09/21-AS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ-ADM-2019/75258

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a Empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.253.146/0001-60. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços nº 09/19-S pelo prazo de 12 meses, com início em 15 de fevereiro de janeiro de 2021 e término em 14 de fevereiro de 2022, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente. Altera a Cláusula Segunda – O valor total estimado decorrente do presente aditamento é de R\$ 1.064.479,49 (hum milhão, sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) mediante o pagamento em moeda corrente do País. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 301-SGP, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.33, Subelemento 33.01 e 33.05 e Fontes 113/120/313/320. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2019/75258. Contrato nº 09/19-S. Data: 27/01/2021.

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

---

---

**DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

---

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO:

Nº O.S.: 006/2021

EMPRESA: PAARQUIVOS

CNPJ: 34.409.656/0001-84

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Zacarias, 103 – Mares – Salvador – Bahia

CONTRATO Nº 60/18-S, ADITIVO 86/19-AS

OBJETO: serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração entre sistemas, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processo de matérias judiciais e administrativas, através de reconhecimento óptico de caracteres - OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.